



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 070

16 ABR 2009

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)
--

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**
- ✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO GERAL**

- **SEM REGISTRO**

- ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

1. PRORROGAÇÃO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO RELATIVO AO CD DE PORTARIA Nº 012/07 – CorCPC.

Presidente: CAP QOPM RG 27023 MÁRCIO ROBERTO NOGUEIRA DE ABREU

Natureza: Prorrogação de prazo do Conselho de Disciplina

Considerando que o CAP QOPM RG 27023 MÁRCIO ROBERTO NOGUEIRA DE ABREU, do BPOT, foi nomeado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria acima referenciada, e considerando a necessidade da realização de diligências indispensáveis a melhor elucidação dos fatos que originaram o presente procedimento, conforme o Ofício nº 027/09 - CD;

RESOLVO:

Com base na Portaria Nº 001/2008 – Corregedoria Geral, de 15 de dezembro de 2008, publicada no Aditamento ao BG Nº 240, de 24 de dezembro de 2008, por meio da qual o Exmº. Sr. Comandante Geral da PMPA delega competência ao Corregedor Geral da PMPA;

Art. 1º. – Prorrogar por 20 (vinte) dias o CD de Portaria Nº 030/08-CorCPC;

Art. 2º. – Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 07 de abril 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA PORT. DE Nº 004/2009/IPM – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder ao MAJ QOPM RG 15051 ROSINALDO DA SILVA CONCEIÇÃO, do 1º BPM, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão do INQUÉRITO POLICIAL

MILITAR - IPM de Portaria acima referenciada, conforme solicitação contida no Ofício Nº 007/09 – IPM, datado de 26 de março de 2009.

Belém - PA, 07 de abril de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL PM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA PORT. DE Nº 069/08/PADS – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder ao CAP QOPM RG 26315 ARLINDO DE ASSIS FELIX JÚNIOR, do 1º BPM, 07 (sete) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão do PADS de Portaria acima referenciada, a contar de 03 de abril de 2009, conforme solicitação contida no Ofício Nº 002/09 – PADS.

Belém - PA, 07 de abril de 2009.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20.129
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

2. DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA do PADS de PORTARIA Nº. 065/08/PADS–CorCPC

Acusado: SD PM RG 32739 JOÃO DE JESUS DE SENA ANTUNES, do 1º BPM/5ª ZPOL.
Encarregado: 2º SGT PM RG 11056 LUIZ ANTÔNIO EUTRÓPIO ANDRADE, do 20º BPM.

Defensor: 1º TEN RG 31150 FÁBIO RAIMUNDO DE SALES BRITO.

Assunto: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), com escopo de apurar possível transgressão da disciplina Policial Militar atribuída ao SD PM RG 32739 JOÃO DE JESUS DE SENA ANTUNES, do 1º BPM/5ª ZPOL, por ter, em tese, no dia 27 de março de 2008, por volta de 00h, no PM Box localizado na Rua São José de Alencar, Bairro Castanheira, agredido fisicamente com uma cotovelada no rosto a Srª. Leidiana Rodrigues da Silva, quando esta tentava saber o motivo pelo qual haviam feito a prisão de Johny da Silva Oliveira, filho da denunciante, que também teria sido vítima de agressão, praticada pelo acusado.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão do Encarregado do PADS de que ficou prejudicada a referida apuração em virtude da desistência das supostas vítimas, Srª. Leidiana Rodrigues da Silva e seu filho, Jhony da Silva Oliveira, em dar prosseguimento no processo, conforme certidão assinada por ambos, constante à fl. 20;

2 – Arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCPC;

3 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém - PA, 31 de março de 2009.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20.129

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

3. SOLUÇÃO

SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 001/09/IPM – CorCPC.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do MAJ QOPM RG 21164 ALUÍZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO, do CG, por meio da Portaria nº 001/09/IPM – CorCPC, de 19 de Janeiro de 2009, com escopo de apurar os relatos formulados pelo nacional Ronald dos Reis de que no dia 19 de janeiro de 2009, por volta das 02h, sofreu agressões físicas por parte de Policiais Militares.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão do Encarregado do IPM de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime de natureza militar, nem transgressão disciplinar por parte do CB PM RG 11360 GUILHERME CARDOSO DE JESUS, SD PM RG RAFAEL ALVES DO NASCIMENTO e do SD PM RG 21673 IVANILDO GOMES DOS SANTOS, uma vez que as testemunhas foram unânimes em afirmar que o militar federal da Marinha do Brasil, 2º SG-HN RONALD DOS REIS, ao solicitar o apoio dos mencionados militares estaduais, não forneceu os detalhes necessários ao atendimento da ocorrência, tampouco indicou seus possíveis agressores, sendo que o referido 2º SG-HN RONALD apresentava lesões e, segundo a anamnese e exame clínico constantes no prontuário de atendimento do Hospital Naval de Belém, o militar federal apresentava sinais de alcoolismo e hálito etílico;

2- Que o fato apresenta indícios de crime de autoria ignorada contra o 2º SG-HN RONALD DOS REIS, uma vez que diante das provas colhidas não foi possível apontar a autoria das agressões físicas que teria sofrido o supramencionado militar;

3- Há indícios de crime militar por parte do 2º SG-HN RONALD DOS REIS, por ter, em tese, dado causa à instauração do presente IPM, sem motivos que o justificassem;

4- Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual e a 2ª via dos autos ao Excelentíssimo Senhor Vice-Almirante Eduardo Monteiro Lopes, Comandante do 4º Distrito Naval, para providências que aquela autoridade entender pertinentes. Providencie a CorCPC;

5- Disponibilizar uma cópia do presente IPM, para os policiais militares envolvidos na ocorrência, a fim de que estes possam adotar eventuais medidas judiciais cabíveis. Providencie o Cartório da Corregedoria da PMPA;

6- Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a AJG. Belém-PA, 13 de abril de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 309/07/SIND– CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 27291 FRANCISCO RAIMUNDO SOUZA FERREIRA JUNIOR, com escopo de apurar os relatos formulados pela Srª. Marilene de Andrade Costa, de que, no dia 04 de outubro 2007, por volta das 22h, próximo a Ponte do Jacaré, sua sobrinha Cristiane Costa Cardoso, o marido e o cunhado, foram abordados por dois PPMM da 10ª ZPOL, em motocicletas, os quais teriam se

apropriado indevidamente da importância pecuniária de R\$ 2.350,00 (dois mil e trezentos e cinquenta reais), valor este em poder da senhora Cristiane e ainda teriam exigido do cunhado da Sr^a. Cristiane dinheiro para que este fosse liberado.

RESOLVO:

Discordar da conclusão do Encarregado da Sindicância e concluir que houve indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 13920 JORGE AMARO VIEIRA DE MELO e SD PM RG 27402 EDEN FRANC FARIAS DE CARVALHO, por terem, em tese, no dia 04 de outubro de 2007, por volta das 22h, na rodovia Augusto Montenegro próximo ao canal do jacaré, ao efetuarem uma abordagem no veículo táxi e procederem à revista pessoal nos passageiros e posteriormente à busca no supracitado veículo encontraram um pacote de dinheiro, o qual foi apreendido pelos militares estaduais e não fora devolvido à senhora Cristiane;

Deixar de instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do SD PM RG 27402 EDEN FRANC FARIAS DE CARVALHO, em virtude do falecimento do militar estadual, conforme descrito as fls. 92 e 93. Providencie a CorCPC;

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do CB PM RG 13920 JORGE AMARO VIEIRA DE MELO, a fim de apurar a conduta descrita no item 1 da presente solução. Providencie a CorCPC;

Remeter a 1ª via dos autos a Justiça Militar do Estado, e arquivar a 2ª via no cartório da Corregedoria Geral da PMPA, disponibilizando-a ao Presidente do PADS. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém-PA, 08 de abril de 2009.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 038/08/SINDICÂNCIA – CorCPC.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 27291 FRANCISCO RAIMUNDO SOUZA FERREIRA JUNIOR, do 20º BPM, com escopo de apurar os relatos formulados pelo Sr. Aldiro Peixoto Cavalcante, de que no dia 25 de novembro de 2007, por volta de 14h, foi ofendido moralmente e ameaçado de morte em sua residência por um policial militar da 5ªZPOL/1ºBPM.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão do Encarregado da Sindicância de que não há indícios de crime de qualquer natureza e de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 22045 JARES MENDES DE SOUZA, uma vez que não foram apresentadas provas materiais ou testemunhais, que viessem comprovar o cometimento das ameaças e ofensas morais praticadas pelo supramencionado policial militar em desfavor do cidadão Aldiro Peixoto Cavalcante;

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém - PA, 30 de março de 2009.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 150/08/SIND – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 2º SGT PM RG 11882 JOSÉ LINO CUIMAR RIBEIRO, do 2º BPM, com escopo de apurar os relatos formulados pelo Sr. Willians Sérgio Azevedo Souza, registrado na Corregedoria Geral da PMPA, por meio do BOPM nº. 279/2008, no qual consta que no dia 04 de maio de 2008, por volta das 14h30, Rua Curuçá nº. 1391, Bairro do Telegrafo, sua genitora, Srª. Neuza Azevedo de Souza, e seu irmão, Wilson Sérgio Azevedo Souza, teriam sido baleados por um policial militar da 1ª ZPOL, e ao procurar atendimento médico no Pronto Socorro Municipal da Travessa 14 de Março, a vítima veio a ser agredida e ameaçada por outro policial militar também do 1º BPM/1ª ZPOL, que se encontrava de serviço na VTR de prefixo 2081.

RESOLVO:

Concluir que a apuração ficou prejudicada em decorrência da desistência das supostas vítimas, conforme restou provado em suas declarações às fls. 08, 32 e 34;

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém-PA, 31 de março de 2009.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 164/08/SIND – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio da 1º SGT PM RG 23122 MÔNICA AMORIM DOS SANTOS, do 20º BPM com escopo de apurar o ocorrido no dia 21 de março de 2008, por volta das 1h10, quando policiais militares do 10º BPM, trocaram tiros com os homicidas de José Carlos, sendo que um dos autores veio a óbito e outro foi baleado.

RESOLVO:

Concordar em parte com a conclusão da Encarregada da Sindicância, uma vez que nos fatos apurados apresentam indícios de crime por parte do CB PM RG 15122 JOSÉ RAIMUNDO DE AZEVEDO e CB PM RG 24184 MAURO SÉRGIO DOS SANTOS PEREIRA, em virtude de ter sido verificado, no bojo dos autos, que o senhor José Carlos Santana Bentes, foi morto pela quadrilha liderada pelo nacional Leandro da Silva Santos, vulgo “BOCAGE”, sendo que no momento do crime ocorreu a intervenção dos militares estaduais do 10º BPM, e posterior troca de tiros entre a mencionada quadrilha e os policiais militares, fato que resultou no baleamento de Leandro, que não resistiu ao ferimento evoluindo a óbito;

Concordar com o Encarregado que não há indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte dos policiais militares pertencentes ao efetivo do 10º BPM, em virtude dos referidos militares terem agido no estrito cumprimento do dever legal, legítima defesa e no exercício regular do direito no atendimento a ocorrência policial;

Remeter a 1ª via dos autos a Justiça Militar do Estado e arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CORREG. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG;
Belém-PA, 30 de março de 2009.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 253/08/SIND– CorCPC.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do CAP QOPM RG 26.314 SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA, com escopo de apurar os fatos relativos ao acidente automobilístico ocorrido no dia 22 de julho de 2008, por volta de 12h15, na Estrada da Maracacuera, próximo a Barreira da Polícia Militar, no Distrito de Outeiro.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão do Encarregado da Sindicância de que houve indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 28229 MÁRCIO RENATO SILVA DE SOUZA, do 1º BPM, por ter, em tese, no dia 22 de julho de 2008, por volta das 12h15, ter dado causa ao acidente automobilístico, que veio lesionar o nacional Jorge Antonio de Andrade fato ocorrido na Estrada da Maracacuera, próximo a Barreira da Polícia Militar, conforme descrito no BOAT as fls 24 e 25;

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do CB PM RG 28229 MÁRCIO RENATO SILVA DE SOUZA, do 1º BPM, a fim de apurar a conduta descrita no item 1 da presente solução. Providencie a CorCPC;

Deixar de remeter os autos a Coordenadoria das Promotorias da Capital, pois o fato encontra-se em apuração pela Seccional de Icoaraci tomo nº 255/2008.000479-2 arquivando a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, disponibilizando a 1ª via ao Presidente do PADS. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral . Solicito a AJG.
Belém-PA, 30 de março de 2009.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 275/08/SIND – CorCPC.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio da 2º SGT PM RG 23462 KARLA CRISTINA SANTOS CORDEIRO, do 1º BPM, com escopo de apurar os relatos formulados pelo senhor Edmilson Rodrigues Pinto de que no dia 24 de setembro de 2008, por volta de 13h45 teve seu domicílio violado por um policial do 1º BPM, o qual teria ameaçado de forjar um flagrante contra seu filho Marcos Alan Pinheiro Pinto.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão do Encarregado da Sindicância de que não há indícios de crime de qualquer natureza, nem transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 22190 SANDRO JOSÉ MACIEL PASCOAL, uma vez que não foram apresentadas provas materiais ou testemunhais, que viessem comprovar a violação do domicílio e as ameaças atribuídas ao mencionado policial militar;

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém - PA, 30 de março de 2009.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 001/09/SIND – CorCPC.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 1º TEN PM RG 18246 EDIMAR LIMA DA SILVA, do 2º BPM, com escopo de apurar os relatos formulados pela senhora Izaura Cordeiro de Almeida de que seu filho LARIELSON ALMEIDA GALLIBÍ, teria sido vítima de ameaça e agressão física, por parte do SUB TEN PM JOSÉ ALVES DA SILVA;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão do Encarregado da Sindicância de que não há indícios de crime de qualquer natureza, nem transgressão da disciplina policial militar por parte do SUB TEN PM JOSÉ ALVES DA SILVA, uma vez que não foram apresentadas provas materiais ou testemunhais, que viessem comprovar a agressão física e as ameaças atribuídas ao mencionado policial militar;

Há indícios de crime comum praticado pelo nacional Larielcio Almeida Galibi, por ter agredido fisicamente o SUBTEN PM JOSÉ ALVES DA SILVA no dia 16 de dezembro de 2008, conforme atesta o Laudo de Exame de Corpo de Delito acostado a fl. 24.

Remeter a 1ª via dos autos a Coordenadoria das Promotorias da Capital, e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicitar a AJG.

Belém - PA, 07 de abril de 2009.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 005/09/SINDICÂNCIA – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do ASP OF PM RG 33477 ADRIANO RAIOL DA SILVA BARBOSA, à disposição do 20º BPM, com escopo de apurar relatos constantes no BOPM nº. 538/2008 e seus anexos, registrado pelo Sr. Roberto do Socorro Menezes Mangabeira, onde narra que, em tese, no dia 27 de agosto de 2008, por volta das 23h15, quando caminhava em companhia de mais dois cidadãos pela Passagem Alvino, teria sido vítima de agressão física e ameaça, por parte de Policiais Militares do 20º BPM, que ainda teriam se apossado de uma chave, um cordão e uma medalha de aço da vítima.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que não há indícios de crime, tampouco transgressão da disciplina policial militar por parte dos policiais militares do 20º BPM, em virtude da ação policial ocorrida no dia 27 de agosto de 2008, por volta de 23h, estar amparada na legalidade, uma vez que a guarnição observou três cidadãos em atitude suspeita, andando no Porto da Palha, em local ermo, por volta das 23h, vindo a determinar que estes parassem a fim de serem revistados. No entanto um deles, o Sr. Roberto

do Socorro Menezes Mangabeira, vítima da referida apuração, único que se encontrava em uma bicicleta, continuou sua trajetória, foi perseguido e revistado, tendo reagido a busca pessoal por acreditar que possuía imunidade parlamentar por estar concorrendo a vereador nas eleições municipais de 2008. Todavia, segundo o Código Eleitoral, art. 236, § 1º, somente 15 (quinze) dias antes das eleições, nenhum candidato pode ser detido ou preso, salvo em caso de flagrante delito. Como as eleições foram no dia 20 de setembro de 2008, e os fatos se deram aos 27 dias do mês de agosto do mesmo ano, a ação da guarnição do Porto da Palha se encontra amparada legalmente. Não sendo comprovadas, também, as acusações de apropriação indevida de bens materiais da suposta vítima, visto nenhuma testemunha ter afirmado tais fatos;

Arquivar a 1ª e 2ª Via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém-PA, 26 de março de 2009.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20.129

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

4. INFORMAÇÃO

Ref.: Portaria de IPM Nº 043/08 – CorCPC.

O CAP QOPM RG 26318 JOMIRES REBELO PIRES, do COMANDO DE MISSÕES ESPECIAIS - CME, informou que de acordo com o Art. 11 do CPPM, designou o 3º SGT QOPM RG 18807 EMERSON DE ALENCAR GALVÃO, pertencente ao efetivo do Grupamento Aéreo, para servir como Escrivão do IPM em referência, conforme informação contida no Ofício Nº 001/2009 – IPM, datado de 07 de abril de 2009.

(Nota nº 014/09)

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20.129

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

1. PORTARIA

PORTARIA Nº 014/2009–SIND/CorCME DE 09 DE ABRIL DE 2009.

PRESIDENTE: 2º TEN QOAPM RG 11879 ROBERTO DE JESUS DAMASCENO, do CSM;

OBJETO: apurar os fatos ocorridos no interior da Seccional Urbana da Cremação, no dia 29 de março de 2008, em que policiais militares da ROTAM são acusados de agressões físicas aos nacionais: Flávio Oliveira Santos, Maciel Calebe dos Santos Lopes e Gleiston Cunha de Souza;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 09 de abril de 2009.

CLAUDIO MARCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 021/2009 – SIND/CorCME DE 09 DE ABRIL DE 2009.

PRESIDENTE: 1º SGT PM JOÃO CARLOS VIEITAS DE SOUSA, do CFAP.

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 14 de janeiro de 2009, por volta de 07h30min, em que uma guarnição da ROTAM, viatura de placa JVV 9117, composta por quatro policiais militares, é acusada de agressões físicas aos nacionais: Juarez Jeremias da Silva e Izaías Silva da Silva durante uma abordagem policial, episódio ocorrido em via pública.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLAUDIO MARCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 022/2009 – SIND/CorCME DE 09 DE ABRIL DE 2009

PRESIDENTE: 1º SGT PM FRANCISCO NAEF VIANA, do CFAP.

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 09 de agosto de 2008, por volta de 12h00min, em que uma guarnição da ROTAM, viatura placa JJQ 5533, é acusada de violação de domicílio, tortura e agressões físicas ao nacional Raimundo Matos da Silva Juarez Jeremias da Silva e Izaías Silva da Silva. Segundo constam dos fatos, a tortura e as agressões físicas aconteceram no interior da viatura policial.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLAUDIO MARCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 023/2009 – SIND/CorCME DE 09 DE ABRIL DE 2009.

PRESIDENTE: 1º SGT PM MARCOS AUGUSTO MENDONÇA SOARES, do CFAP.

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 20 de janeiro de 2009, por volta de 18h00min, na Rua Araceli Lemos Bairro do Aurá, em que policiais militares da ROTAM são acusados de abuso de autoridade cometidos contra as nacionais Idenilda Mafra Vieira e Elenilce Mafra Vieira. Fato ocorrido nas residências das referidas senhoras.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLAUDIO MARCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 025/2009 – SIND/CorCME DE 09 DE ABRIL DE 2009.

PRESIDENTE: 1º SGT PM JOSÉ ADALBERTO DO ESPÍRITO S. CORREA, do CFAP.

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 22 de janeiro de 2009, por volta de 20h00min, em que uma guarnição da ROTAM, prefixo 175, composta de quatro policiais, é acusada de

agressões físicas ao nacional Leonildo Costa Barata, fato ocorrido na Rua Paulo Cícero, no Bairro da Cremação.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLAUDIO MARCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DO PADS Nº 158/2008-SIND-CorCME

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o MAJ QOPM RG 16171 LUÍS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES, do CG, foi nomeado Presidente da Sindicância de Portaria nº 158/08/SIND-CorCME, e considerando a perda do objeto de apuração da referida Sindicância;

RESOLVE:

I – Revogar a Portaria de Sindicância nº 158/08-SIND-CorCME, pelo motivo acima exposto;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 06 de abril de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

2. SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PORTARIA Nº 010/2008-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 27274 OSMAR DE MELO SANTOS, da APM, foi nomeado presidente do PADS de Portaria nº 010/08-PADS/CorCME, no entanto, o Oficial acima mencionado encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do referido procedimento, em virtude do exposto através do Ofício nº 007/2009-PADS/APM.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 010/2008-PADS/CorCME no período de 20 de março à 01 de abril de 2009;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 06 de abril de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16.238

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

3. PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref: Portaria de IPM nº 041/08-IPM-CorCME

Concedo ao TEN CEL QOPM RG 7911 EDSON JOSÉ DA COSTA BENTES, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM de Portaria nº 041/08-IPM-CorCME, conforme solicitação contida no Ofício nº 020/09-IPM/APM, datado de 30 de março de 2009.

(Nota nº 019/2009 – CorCME)

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

4. DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 042/2008 – CorCME

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 13789 JOSÉ JACEMIR BARATA FERREIRA, da APM;

OBJETO: Apurar fatos ocorridos no dia 06 de janeiro de 2008, na Rod. do Tapanã, onde o Sr RONALD FIGUEIREDO BITTENCOURT trafegava em sua motocicleta com seu irmão, quando ao ser abordado por uma GU da ROTAM, Comandada pela CB PM SÍLVIA, teria sido agredido fisicamente;

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 023/08-Registro/Corregedoria.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 042/2008-CorCME, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

DECIDO:

Discordar da conclusão a que chegou o Sindicante, uma vez que nos fatos apurados há indícios de crime, bem como de cometimento de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos à GUPM da ROTAM composta pela CB PM RG 25617 SÍLVIA MARIA DE SOUZA MACHADO, CB PM RG 23342 WALMIR MIRANDA DO VALE, SD PM RG 28434 SÍLVIO RIAN DOS SANTOS e SD PM RG 32371 RAIMUNDO HUGO DE MORAES NETO, haja vista a comprovação através de laudo pericial (fl 47) das lesões sofridas pelo Sr RONALD FIGUEIREDO BITTENCOURT, as quais extrapolam das lesões decorrentes do uso de algemas, o que somente poderia ser tolerado diante da versão dos policiais de que não houve qualquer agressão ao referido cidadão. Somam-se as declarações das testemunhas, que apontam para a ocorrência das agressões físicas por parte dos policiais;

Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado, face os indícios de crime constantes no item anterior, com fulcro no Art. 28 do CPPM. Providencie a CorCME;

Instaurar PADS para apurar os indícios de cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte dos Policiais Militares citados no item 1. Providencie a CorCME;

Instaurar PADS para apurar os indícios de cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do 1º SGT PM RG 13789 JOSÉ JACEMIR BARATA FERREIRA, da APM, devido o lapso temporal entre o recebimento da Portaria de Sindicância 042/08/CorCME, para instrução e a remessa dos autos conclusos a esta Corregedoria;

Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral para fins de publicação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 07 de abril de 2009.

CLAÚDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 052/2008 – CorCME.

INTERESSADO: CB PM RG 18002 PAULO ARAÚJO SILVA, do BPOT.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 19422 ANTÔNIA HELENA PIMENTEL PINHEIRO, do CFAP.

DOCUMENTO ORIGEM: Decisão Administrativa de Sindicância nº 052/2008-CorCME;

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado com o fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuídos ao CB PM RG 18002 PAULO ARAÚJO SILVA, por ter, em tese, no dia 29 de janeiro de 2008, agredido física e verbalmente a Srª ROSENY MARLY ARAÚJO LOPES, no quintal da residência da mesma;

RESOLVO:

1. Discordar da conclusão a que chegou a Presidente do PADS, uma vez que no fato apurado há indícios de crime, bem como houve o cometimento de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 18002 PAULO ARAÚJO SILVA, do BPOT, uma vez que a contradição existente entre as versões apresentadas pelas testemunhas indicadas pelas partes, isenta o acusado, com base no princípio do in dubio pro reo, da acusação referente às ofensas verbais, no entanto restou comprovado, através da análise do laudo pericial de lesão corporal (fl 22), a ofensa física causada pelo acusado contra a Srª ROSENY MARLY ARAÚJO LOPES, onde as lesões atestadas no laudo coadunam com a versão relatada pela referida e pelas testemunhas Sras. JACILENE DA SILVA DAMASCENO e SUENE OLIVEIRA VASCONCELOS;

2. Registrar que, com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, art. 31, § 2º, inciso VI, a transgressão é de natureza GRAVE, por constituírem atos também definidos como crime. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise e, com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, pois apesar de possuir punições disciplinares em sua ficha, a última foi verificada no ano 2000, estando todas passivas de anulação; as causas que determinaram a transgressão lhes são favoráveis, pois restou a dúvida de ter agido em resposta a insulto sofrido; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, uma vez comprovado o ânimo do acusado em cometer a transgressão; as consequências que dela possam advir lhes são favoráveis, pois da transgressão não resultaram transtornos ao serviço policial militar ou à administração pública;

3. PUNIR disciplinarmente com 13(treze) dias de PRISÃO o CB PM RG 18002 PAULO ARAÚJO SILVA, do BPOT, por ter no dia 29 de janeiro de 2008, agredido fisicamente a Srª ROSENY MARLY ARAÚJO LOPES, fato ocorrido no quintal da residência da mesma. Não atentando com seu proceder aos preceitos éticos previstos nos incisos XVIII, XXIII, XXXI e XXXIX do Art 18 c/c § 1º do Art. 37; com atenuante do inciso I do art. 35 e com agravante do

inciso VIII do art. 36; transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE; ingressa no comportamento BOM; tudo conforme previsão da Lei Estadual nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

4. Ao Comandante do BPOT caberá informar à Corregedoria Geral o local e o período de cumprimento da reprimenda disciplinar;

5. O início do cumprimento da punição disciplinar ocorrerá com a publicação em Boletim Geral desta Decisão Administrativa, que também será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme previsão do Art. 48, § 4º e 5º do CEDPM;

6. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

7. Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria da PMPA, juntando a presente decisão. Providencie a CorCME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 03 de abril de 2009.

CLAÚDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 166/2008 – CorCME

PRESIDENTE: 2º TEN QOAPM RG 11879 ROBERTO DE JESUS DAMASCENO, do CG;

OBJETO: Apurar fatos ocorridos no dia 26 de setembro de 2008, onde Policial Militar da APM teria, após acidente de trânsito, agredido e praticado outras arbitrariedades contra o Sr OSMAR RAIMUNDO MENDES BRÍGIDO e outros;

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 623/08 e anexos.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 166/2007-CorCME, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

DECIDO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante de que nos fatos apurados não há indícios que sustentem a prática de crime, nem de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos ao 2º SGT PM RG 13791 JOSÉ AIRTON BATISTA DE OLIVEIRA, da APM, haja vista a impossibilidade de confirmar as denúncias narradas pelo Sr OSMAR RAIMUNDO MENDES BRÍGIDO, uma vez que apesar de terem sido atestadas lesões no mesmo e nos Srs MARCOS VINÍCIUS MOIA BRÍGIDO e ANTÔNIO WILSON COIMBRA GUIMARÃES, o referido ao prestar declarações, tão somente manifestou sua intenção voluntária de desistir da denúncia e consequentemente do prosseguimento da apuração (fl 41), somando-se o fato dos demais terem se recusado a comparecer para prestar declaração, apesar de identificados de forma reiterada. Destarte entende-se não haver assim, plena convicção de que tenham sido tais lesões provocadas pelo citado Policial Militar, prevalecendo ante a dúvida, o princípio in dubio pro reo. Por fim, merece registro a comprovação através de laudo pericial (fl 44), de que durante a ocorrência o SGT AIRTON sofreu lesões corporais, tendo recebido atendimento médico no PSM do Guamá;

Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 03 de abril de 2009.

CLAÚDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

5. HOMOLOGAÇÕES:

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 023/2008-IPM/CorCME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio da 1º TEN QOPM RG 31132 RUTE ANDRÉA DE SOUZA CAMPOS, através da Portaria nº 023/2008 – IPM/CorCME, substituída pelo TEN CEL QOPM RG 13869 FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO, com o escopo de apurar os fatos ocorridos no dia 22 de abril de 2008, na avenida Senador Lemos, em que policiais militares do BPCHQ, quando em intervenção a uma manifestação na qual populares eram contrários a implantação do Projeto “Binário”, teriam cometido supostas agressões e outras arbitrariedades a pessoas que ali se encontravam;

RESOLVO:

Discordar da conclusão do Encarregado do IPM quando se julgou incompetente para emitir parecer sobre os fatos apurados, uma vez comprovado que a ordem para desobstrução da Av. Senador Lemos, a qual estava interditada por barricadas montadas, inclusive com ateamamento de fogo em objetos, por manifestantes contrários à implantação do sistema “binário”, partiu do TEN CEL PM JEAN MARCEL DA COSTA SALIM, Sub-Comandante do CME, com aval do Sub-Comandante Geral da PMPA, e foi repassada ao CAP PM CARLOS DÓRIA SANTOS e 1º TEN PM LERRY SOARES TEIXEIRA, Oficiais do BPCHQ, após negociação infrutífera e constatação da intenção dos manifestantes em resistir à ação policial e manter a interdição da via a qualquer custo;

Há indícios de crime por parte de Policiais Militares do BPCHQ, ao Comando do CAP PM CARLOS DÓRIA SANTOS, os quais no dia 22 de abril de 2008, ao realizarem missão de desobstrução da Av. Senador Lemos, próximo à Passagem das Flores, ocasionaram lesão corporal nos Srs. DOMINGOS LIMA DA SILVA e ABEL RIBEIRO, conforme laudos de exame de corpo de delito juntados aos autos (fls 105 e 106). Verifica-se, no entanto, que os atos praticados pela Tropa de Choque se deram em observância à excludente de antijuridicidade do estrito cumprimento do dever legal, revestindo-se, assim de legalidade, visando tão somente o cumprimento do dever constitucional de preservação da ordem pública, uma vez comprovada a ação de turba que interditou a citada via, no sentido de manifestar contra a implementação do Projeto “Binário”, tendo o primeiro confirmado sua participação no movimento (fl 59), havendo, portanto, real necessidade da utilização de ações táticas, inclusive com a utilização de artefatos não letais, no intuito de liberar a circulação na via pública, através da contenção da turba, a qual comprovadamente resistiu à ação policial, inclusive com o lançamento de objetos contundentes contra a tropa. Pelo acima exposto, não há indícios de cometimento de transgressão da disciplina por parte de qualquer Policial Militar;

Há indícios de crime comum atribuído a manifestantes não identificados, os quais atiraram objetos contra a tropa da Polícia de Choque e Polícia Tática, ocasionando lesão corporal nos policiais militares 1º TEN PM GILBERTO DA SILVA DRAGO JÚNIOR, CB PM EDNALDO JORGE BRITO FONSECA, SD PM THIAGO SANTOS DA CRUZ e SD PM REGIS MOREIRA DE ALMEIDA (fls 108 a 111);

Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Dr. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, DD Juiz de Direito da Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCME;

Publicar a presente Homologação em Boletim Geral Reservado da Corporação. Providencie a SIE do EME;

Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, juntando-se a presente Homologação. Providencie o Cartório.

Belém-Pa, 03 de abril de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 026/2008-IPM/CorCME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria da Cor CME, por intermédio da MAJ QOPM RG 21159 MARIELZA ANDRADE DA SILVA, do QCG, através da Portaria nº 026/2008 – IPM/CorCME, com o escopo de investigar supostas agressões físicas sofridas pelos Sres José Natal C. Filho e Almiro Alves P. Filho, condutas imputados a policiais militares da tropa de choque da PMPA, fato que teria ocorrido em 19 de abril de 2008, na PA 150 às proximidades da cidade de Marabá.

RESOLVO:

1 - Concordar com a Encarregada do IPM, de que os fatos apurados apresentam indícios de crime de autoria incerta, em que configuram como vítimas os Sres Almiro Alves Pereira Filho e José Natal Ciqueira os quais sofreram agressões físicas, no dia 19 de abril de 2008, quando se deslocavam pela PA 150 às proximidades da cidade de Marabá, na motocicleta CG 125 Titan ES, cor azul, placa JUG 9687. Há ainda indícios de crime, também de autoria incerta quanto aos danos causados à motocicleta marca Honda, modelo CG 125 Titan ES, placa JUG 9687, de propriedade do Sr. José do Reis Arantes e a Câmara fotográfica digital, marca Sony. Modelo DSC-Hs Cyber-shot de propriedade do Sr. José Natal;

2 - Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Dr. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Juiz de Direito da Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCME;

3 - Remeter uma cópia do Relatório e da presente homologação do IPM, à Promotoria de Justiça de Direitos Humanos e a Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública. Providencie a CorCME;

4 – Encaminhar a presente Homologação à Ajudância Geral para publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

5 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, juntando-se a presente Homologação. Providencie o Cartório.

Belém-Pa, 06 de abril de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16.238
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 004/2009-SIND/COR CME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, através da Portaria nº 004/2009-SIND/CORCME, de 29 de janeiro de 2009, que teve como Encarregado o MAJ QOSPM RG 17924 JEFFERSON JOSÉ SODRÉ FERRAZ, do LAD,

com o objetivo de apurar os fatos ocorridos no dia 26 de janeiro de 2009, quando 104 (cento e quatro) policiais militares deram entrada no atendimento de urgência e emergência do Hospital Militar do Estado com quadro de desidratação e sintomas de gastroenterite, conforme ofício nº 144-CMS e anexo.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante de que não há indícios de crime ou transgressão da disciplina a ser imputado aos policiais militares e voluntários civis responsáveis pela preparação dos alimentos servidos no dia 25 de janeiro de 2009 no QCG;

2- Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório;

3 – Publicar a presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;

Belém-PA, 06 de abril de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 033/2009-SIND/COR CME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 033/2009-SIND/CORCME, datada de 19 de fevereiro de 2009, que teve como Encarregado o CAP QOPM RG 24926 ANTONIO VICENTE DE SOUZA NETO, do BPOT, com o objetivo de apurar os fatos ocorridos em 11 de fevereiro de 2009, por volta de 00h10min, no interior da reserva de armamento do CFAP, quando o SD PM CUSTÓDIO DE SOUZA ARRUDA, do Estado do Tocantins, pertencente ao efetivo da Força Nacional, ao realizar o manuseio do armamento tipo pistola .40, marca IMBEL efetuou um disparo com referida arma.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância de que os fatos apurados não apresentavam indícios de crime e nem transgressão disciplinar por parte do SD PMTO CUSTÓDIO DE SOUZA ARRUDA, quando efetuou um disparo com uma arma de fogo tipo pistola .40, por ocasião da saída de serviço, no dia 11 de fevereiro de 2009, por volta de 00h10min, por ter tido o cuidado necessário de fazer o “esfriamento” da arma em local seguro, não colocando assim, a vida de terceiros em perigo;

2- Remeter 1ª via da presente Sindicância ao Departamento da Força Nacional de Segurança Pública para conhecimento. Providencie a CorCME;

3- Publicar a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;

4- Arquivar os presentes autos no cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório;

Belém-PA, 08 de abril de 2009.

CLAUDIO MARCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

1. SOBRESTAMENTO:

SOBRETO os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº 010/2009- CorCPE, do qual é Encarregado o MAJ QOPM RG 8849 LUIZ FERNANDO GOMES FURTADO, até o dia 25 de abril de 2009. (Ofício nº 001/2009-SIND, de 06 de abril de 2009).

Belém-Pa, 08 de abril de 2009.

(Nota nº 018/2009 - CorCPE)

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
RG 12683 - Corregedor Geral da PMPA

2. HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 002/2009-CorCPE.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, por intermédio do SUBTEN RG 10282 JOSE LUIZ GOMES DA SILVA, do BPOP, com o escopo de apurar as denúncias firmadas pelo nacional Gustavo Brito Cardoso Castro, contra o policiais militares, por fato ocorrido no dia 08 ABR 06, por volta das 04:00h, envolvendo sinistro de trânsito.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante de que o fato apurado não apresenta indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos ao SD PM RG 33.973 JOSE CLODOALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, do BPOP, haja vista que, o referido policial militar no dia do evento não estava presente no local e hora onde ocorreria o sinistro de trânsito, tampouco participou dos desdobramentos do fato;

2- Arquivar os presentes autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA para futuros efeitos. Providencie o Chefe do Cartório;

3– Publicar a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Cor CPE.

Belém-PA, 13 de abril de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO - TEN CEL QOPM
RG 13869 - Presidente da Comissão da CorCPE

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM

1. SOLUÇÃO

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 071/08–CorCPRM, de 09DEZ08

DOCUMENTO DE ORIGEM: BOPM nº 780/08 e seus anexos.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada a MAJ QOPM RG 20137 RAQUEL MENDES FRANÇA do QCG, com o fito de apurar os fatos descritos no documento origem do presente procedimento e;

Considerando o relatório da encarregada da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 56 e 60 dos autos.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão da encarregada do presente procedimento, de que baseada nas provas contidas nos autos, verifica-se que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina pela CB PM RG 23419 ELISÂNGELA LÚCIA CORDEIRO SAMPAIO, da 2ª CIPM.

2- Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3- Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 06 de abril de 2009

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM

RG 13870 – Presidente da CorCPRM

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - I**

1. PORTARIA

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº. 007/09-CorCPR-I, DE 02 ABR 09.

1. ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 16196 ANDERSON LEVY MARDOCK CORREA, do CPR-I;

2. OFENDIDO: Administração Pública;

3. INDICIADOS: A investigar;

4. ESCRIVÃ: 1º SGT PM RG 23554 ROSEVANE SOUSA ROCHA, da CorCPR-I;

5. ORIGEM: Ofício nº 034/09/2ª SEÇÃO de 18 MAR 09, RELATÓRIO datado de 11 FEV 09, Of. 047/2009-DEPOL/ALM de 09 FEV 09 e cópia de 03 (três) fotografias;

6. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias do recebimento desta.

Santarém (PA), 02 de abril de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº. 023/09-CorCPR-I, DE 30 MAR 09

1. SINDICANTE: 1º TEN QOPM RG 29177 ANDRÉ ICASSATTI QUEIROZ, da CorCPR-I;

2. SINDICADOS: A investigar;

3. OFENDIDO: Exmº. Sr. Promotor de Justiça Criminal HARRISON HENRIQUE DA CUNHA BEZERRA;

4. ORIGEM: Ofício nº 012/2009/MPE/STM/1ºPJCR de 11 MAR 09 e 03 (três) Termos de Declarações;

5. PRAZO: 15 dias, a contar de 48h do recebimento da Portaria.

Santarém (PA), 30 de março de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº. 024/09-CorCPR-I, DE 31 MAR 09

1. SINDICANTE: 1ª SGT PM RG 23533 ELIEGE SARMENTO SOUSA, da CorCPR-I;

2. SINDICADO: A investigar;

3. OFENDIDA : Adolescente das iniciais B.M.S.S.;

4. ORIGEM: BOPM Nº 022, 24 MAR 09;

5. PRAZO: 15 dias, a contar de 48h do recebimento da Portaria.

Santarém (PA), 31 de março de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº. 025/09-CorCPR-I, DE 01 ABR 09

1. SINDICANTE: CAP QOPM RG 26921 ADAUTO LUIZ MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR, da CorCPR-I

2. SINDICADO: A investigar;

3. OFENDIDO : Administração Militar;

4. ORIGEM: Parte Especial, datada de 23 MAR 09;

5. PRAZO: 15 dias, a contar de 48h do recebimento da Portaria.
Santarém (PA), 01 de abril de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO PADS Nº 006/09-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº. 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 14933 NEIZONOR FIGUEIRA RAMOS, do 18º BPM, foi designado Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 006/09-CorCPR-I de 04 FEV 09;

Considerando que os fatos que originaram a presente apuração ocorreram no município de Cumaru do Norte/PA, inviabilizando desta feita o deslocamento do Graduado supracitado, e ainda visando economia administrativa, conforme Ofício Nº. 001/PADS/09 de 26 MAR 09.

RESOLVO:

Art.1º– Substituir o 1º SGT PM RG 14933 NEIZONOR FIGUEIRA RAMOS, do 18º BPM, pelo 1º TEN QOPM RG 30360 KLEBER GOMES DE SOUZA, do 7º BPM, o qual fica designado Presidente dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 006/09-CorCPR-I de 04 FEV 09, delegando ao referido Oficial todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º– Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei, a contar da publicação da presente Portaria;

Art.3º– Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 01 de abril de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

2. SOBRESTAMENTO

1. PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 001/07-CorCPR-I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 06, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 06 c/c Portaria 001/08 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 08, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo

Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que a MAJ QOPM RG 21115 CINTIA RAQUEL CARDOSO, do 18º BPM, foi designada Presidente do CD nº 001/07-CorCPR-I, de 12 FEV 07, conforme Portaria de Substituição de 15 OUT 08;

Considerando que a Presidente em epígrafe encontra-se aguardando resposta de vários documentos fundamentais para subsidiar o referido Processo, e ainda a aproximação do período de pagamento do funcionalismo público e de empresas particulares, o que potencializa o risco de assaltos, sendo necessária a retomada da Comissão Processante ao serviço operacional, conforme Ofício nº 049/09-CD, de 24 MAR 09

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº. 001/07-CorCPR-I, de 12 FEV 07, no período de 25 MAR a 15 ABR 09, para que sejam sanadas as pendências acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo a Presidente informar a autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 27 de março de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 001/08-CorCPR-I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 06, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 06 c/c Portaria 001/08 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 08, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o CAP QOPM RG 24943 MARCOS CLAYTON GERÔNIMO DE SOUSA, da 16ª ZPOL, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/08-CorCPR-I, de 30 JUN 08;

Considerando que o 1º TEN QOPM RG 30333 JAIMISON DE ALMEIDA SERAFIM, Interrogante e Relator do supracitado Conselho, terá que prestar assistência a pessoa de sua família (esposa), conforme informação contida no Ofício nº 027/CD, de 13 MAR 09.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar os trabalhos atinentes ao CONSELHO DE DISCIPLINA de Portaria nº. 001/08-CorCPR-I de 30 JUN 08, no período de 14 MAR a 13 ABR 09, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar a autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 26 de março de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - II**

1. PORTARIA

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS Nº 005/09 – CorCPR II

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 18367 JOSIEL DA PAIXÃO ROCHA, do CPR II;

ACUSADO: SD PM GILSON MOTA BARROS, da 11ª CIPM

FATO: Por haver indícios de transgressão da disciplina policial militar, praticados pelo acusado, uma vez que restou provado nos autos da SIND, instaurado pela CorCPR II, que o referido policial militar, em tese, no dia 01 de janeiro de 2009, por volta das 9h, quando de folga, paisana e com aparência de haver ingerido bebida alcoólica, no município de Imperatriz, estado do Maranhão, envolveu-se em vias de fato com o nacional Ricardo Alves Marinho, bem como, agrediu fisicamente a senhorita Suane Carreiro do Nascimento, aplicando nesta, um copo no rosto, vindo a causar lesão corporal, e ainda, após ter dado causa ao tumulto, retornou ao local, efetuou disparos de arma de fogo, sendo que um veio a atingir a porta de entrada da senhora Leila Pereira Lima Noletto, danificando ainda, em tese, a motocicleta de sua filha. Restou ainda provado nos autos que o SD PM GILSON, após ter sido convidado acompanhar uma guarnição da Polícia Militar do Maranhão até a delegacia, tentou se evadir, indo em direção a residência de seus familiares para adentrá-la, mas fora detido pela guarnição, que o conduziu, dessa vez, no interior na viatura PM para Delegacia de Polícia, onde fora autuado em flagrante delito pela prática de crime previsto no Artigo 15 (Disparo de arma de fogo) da lei 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento) e Artigos 129 (Lesão Corporal) e 329 (Resistência) do Código Penal Brasileiro. Tendo assim, o SD PM GILSON MOTA BARROS com sua conduta, em tese, praticado ato de natureza grave que afeta a honra pessoal, o pundonor policial-militar e o decoro da classe, ensejando à indignidade para com o cargo, conforme Art. 114, do CEDPM. Havendo, portanto, indícios de transgressão da disciplina policial militar de natureza “grave”. Incurso, em tese, no art. 37, incisos XCII, XCIII, CXII, CXXXIII e CXLVII, e ainda, os §§ 1º e 2º c/c os preceitos éticos contidos no art. 18, incisos IV, XVIII, XXVIII, XXXIII, XXXIV e XXXV, podendo ser punido com Exclusão a Bem da Disciplina, conforme alínea “c”, inc. I, do Art. 50, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/06). Constante da SIND de PORT Nº 001/09-CorCPR II e sua respectiva solução.

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 20 de Março de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DA PORTARIA Nº 020/09/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 18346 MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA, da CorCPR II.

FATO: Abuso de autoridade atribuída a policiais militares do 23º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Marabá (PA), 03 de Abril de 2009.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM

RG 18346 – Presidente da CorCPR II

2. SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando o Ofício nº 002/CD/2009, de 03 de março de 2009, em que o CAP QOPM RG 26.313 ALEX DA COSTA PEREIRA, do 2º BPM, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 04/2008/CD-CorCPR II, solicita sobrestamento desse Processo Administrativo acima referenciado, pedido motivado pelo fato do Oficial ter sido nomeado em outro CD, na função de interrogante e relator em substituição ao CAP QOPM LUIZ MARCELO BILÓIA DA SILVA, através da Portaria nº 011/07/CD-CorCPC;

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 004/2008/CD – CorCPR II, até a conclusão do Conselho de Disciplina nº 011/07/CD – CorCPC, com finalidade de não prejudicar o andamento de ambos os processos;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de março de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOBRESTAMENTO DE PORTARIA DE PADS Nº 006/09/CorCPR-II, de 17 de Março de 2009

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

Presidente: 1º SGT PM RG 11746 ROSIVALDO DA CONCEIÇÃO SANTOS LIRA, do 4º BPM.

Considerando o teor do Ofício nº 003/09-PADS, de 13 de Abril de 2009, no qual o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, 1º SGT PM RG 11746 ROSIVALDO DA CONCEIÇÃO SANTOS LIRA, do 4º BPM, nomeado através da Portaria referenciada, informa a necessidade de deslocamento do município de Marabá para Belém/PA, sendo que foram solicitadas o saque das diárias necessárias ao custeio das diligências necessárias.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado supra referenciado, a partir de 13 de Abril de 2009, em virtude do que foi ao norte exposto, até que seja sacada em favor do Presidente as diárias solicitadas, devendo os trabalhos atinentes ao referido processo serem conseqüentemente reiniciados;

Art. 2º - O Presidente do PADS, deverá informar a esta CorCPR II, sobre o reinício dos trabalhos;

Art. 3º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Solicito a Ajudância Geral; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-Pa, 14 de Abril de 2009.

MARCOS JOSE ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM

RG 18346 - Presidente da CorCPR II.

SOBRESTAMENTO DE PORTARIA DE SIND Nº 015/09/CorCPR-II, de 11 de Março de 2009

NATUREZA: Sobrestamento de SIND

Presidente: 1º SGT PM RG 13750 JOSIMEIRE BATISTA DOS SANTOS, do 4º BPM.

Considerando o teor do Ofício nº 001/09-PADS, de 06 de Abril de 2009, no qual a Encarregada da Sindicância, 1º SGT PM RG 13750 JOSIMEIRE BATISTA DOS SANTOS, do 4º BPM, nomeada através da Portaria referenciada, informa a necessidade de deslocamento do município de Marabá para São Domingos do Araguaia/PA, sendo que foram solicitadas o saque das diárias necessárias ao custeio das diligências necessárias.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes a Sindicância supra referenciado, a partir de 06 de Abril de 2009, em virtude do que foi ao norte exposto, até que seja sacada em favor da Encarregada as diárias solicitadas, devendo os trabalhos atinentes ao referido procedimento serem conseqüentemente reiniciados;

Art. 2º - A Encarregada da SIND, deverá informar a esta CorCPR II, sobre o reinício dos trabalhos;

Art. 3º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Solicito a Ajudância Geral; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-Pa, 14 de Abril de 2009.

MARCOS JOSE ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM

RG 18346 - Presidente da CorCPR II.

3. DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA REFERENTE A PORTARIA Nº 017/08/CorCPR II

Assunto: Recurso Disciplinar de Reconsideração de Ato.

Interessado: 3º SGT PM RG 13.733 LAÉRCIO SILVEIRA DE OLIVEIRA, do 4º BPM.

Referência: PAD de Portaria nº 017/08/PADS – CorCPR II, que teve como Encarregado o 2º SGT PM RG 17631 FRANCISCA GOMES DA CRUZ.

DA DECISÃO RECORRIDA

O 3º SGT PM RG 13733 LAÉRCIO SILVEIRA DE OLIVEIRA, do 4º BPM, já devidamente qualificado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 017/08/PADS – CorCPR II, através do Sr. MAURÍLIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado – OAB/PA nº 12.796, interpôs recurso de RECONSIDERAÇÃO DE ATO da punição que lhe foi aplicada,

conforme fez público o ADIT. BG nº 029/08, de 12 de Fevereiro de 2009, de quatro dias de DETENÇÃO DISCIPLINAR.

DO RECURSO

O recorrente interpôs recurso no dia 23 de março de 2009, protocolado na CorCPR II, o qual foi verificada a observância do atendimento dos pressupostos do recurso, para fins de conhecimento e análise do mérito, sendo requerido o seguinte:

a) Receba o presente Recurso de RECONSIDERAÇÃO DE ATO, determinando-se sua juntada aos autos;

b) A ABSOLVIÇÃO do recorrente, das acusações imputadas ao mesmo no referido PADS, tendo em vista que ficou explícito que o mesmo não agiu de má fé;

c) Em sendo diverso o entendimento, requer que a punição ora aplicada, seja atenuada, em decorrência de tal fato, restar de pleno justificado, sendo tal atitude MEDIDA DE JUSTIÇA.

DO DIREITO

Da análise do recurso em tela, esclarecemos que:

As argumentações do ora recorrente, de que não tinha como proceder, tendo em vista a falta de autoridade competente na Delegacia de Polícia Civil para realizar o registro, fato este costumeiro todas as vezes que ali chegavam, bem como, não agiu de má fé, foram conhecidas e levadas em consideração por ocasião da análise do PADS, pois a aplicação da punição disciplinar fora atenuada de grave para leve, conforme descrito no item 1.2 da Decisão Administrativa de PADS nº 017/2008-CorCPR II, publicada em Aditamento ao BG nº 029, de 12 de fevereiro de 2009, sendo por conseguinte, punido com 04 (quatro).

É mister ainda lembrar que, para isso, foi levada em consideração a causa atenuante prevista no inciso I, do Art. 35 da Lei 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Portanto, fica clara, que a decisão administrativa do citado processo e a consequente punição disciplinar, foram justas e proporcionais a transgressão cometida pelo graduado, não podendo ser considerada demasiadamente pesada por parte da Administração, conforme quis arguir o defensor.

Cabe ainda ressaltar, que a ação do recorrente em agir ou não com má fé, quando de seu ato de não registrar ocorrências no livro, não elide a sua responsabilidade enquanto comandante da Guarnição do Destacamento Policial Militar de São Geraldo do Araguaia, dessa forma, sujeito a sanção disciplinar. Portanto, levando em consideração a valoração dos fatos narrados e as circunstâncias motivadoras e seus atenuantes, restou provado a Transgressão Disciplinar atribuída ao recorrente.

DA DECISÃO

No uso de minhas atribuições legais e face o acima exposto:

RESOLVO:

1. Conhecer e não dar provimento ao Pedido de Reconsideração de Ato interposto por entender que o mesmo não apresentou provas ou argumentos para que a Administração reconsidere o seu ato;

2. Ratificar a sanção disciplinar imposta por este Presidente da Comissão Permanente do CPR II ao 3º SGT PM RG 13733 LAÉRCIO SILVEIRA DE OLIVEIRA, do 4º BPM, de 04 (quatro) dias de DETENÇÃO, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 029, de 12 de fevereiro de 2009;

3. Solicitar ao Sr. Comandante do 4º BPM, que dê ciência desta Decisão Administrativa ao acusado e que a punição imposta por este Presidente da CorCPR II, seja cumprida conforme publicação constante no BG nº 029/09, de 12 de fevereiro de 2009;

4. Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral. Solicito a AJG;

5. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS de Portaria nº 017/08/PADS – CorCPR II e arquivá-la no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Marabá/PA, 31 de março de 2009.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM

RG 18346 – Presidente da CorCPR II.

DECISÃO ADMINISTRATIVA REFERENTE A PORTARIA Nº 019/08/CorCPR II

Assunto: Recurso Disciplinar de Reconsideração de Ato.

Interessados: CB PM RG 12126 JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES e RG 28591 MARCOS RAK EDUVIRGEM RODRIGUES e o SD PM RG 32.994 ITAPUAN RIBEIRO DE ALMEIDA, do 4º BPM.

Referência: PAD de Portaria nº 019/08/PADS – CorCPR II, que teve como Encarregado o 1º TEN PM RG 30.327 JOELSON FARINHA DA SILVA.

DA DECISÃO RECORRIDA

Os CBs PM RG 12.126 JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES e RG 28.591 MARCOS RAK EDUVIRGEM RODRIGUES e o SD PM RG 32.994 ITAPUAN RIBEIRO DE ALMEIDA, do 4º BPM, já devidamente qualificados nos autos do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 019/08/PADS – CorCPR II, através do Sr. MAURÍLIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado – OAB/PA nº 12.796, interpôs recurso de RECONSIDERAÇÃO DE ATO da punição que lhe foi aplicada, conforme fez público o ADIT. BG nº 029/08, de 12 de Fevereiro de 2009, de onze dias de PRISÃO.

DO RECURSO

Os recorrentes interpuseram recurso no dia 18 de março de 2009, protocolado na CorCPR II, o qual foi verificada a observância do atendimento dos pressupostos do recurso, para fins de conhecimento e análise do mérito, sendo requerido o seguinte:

a) Receba o presente Recurso de RECONSIDERAÇÃO DE ATO, determinando-se sua juntada aos autos;

b) A ABSOLVIÇÃO do recorrente, das acusações imputadas aos mesmos no referido PADS, tendo em vista que ficou explícito que os mesmos não agiram de má fé;

c) Em sendo diverso o entendimento, requer que a punição ora aplicada, seja atenuada, em decorrência de tal fato, restar de pleno justificado, sendo tal atitude MEDIDA DE JUSTIÇA.

DO DIREITO

Da análise do recurso em tela, esclarecemos que:

As argumentações dos ora recorrentes, de que, à época dos fatos, os ânimos no 4º BPM estavam exaltados, tendo em vista que, dois coronéis estavam sendo investigados, e a pressão em cima dos policiais era muito grande, o que resultou em declarações em inquérito policial militar diferente dos que prestaram posteriormente em processos administrativos disciplinares, argüindo ainda, que não sabiam o que falaram, só se dando conta posteriormente quando viram seus colegas serem submetidos a Conselho de Disciplina, não têm o condão de,

por si só, impedir a imposição da sanção, dado a gravidade dos seus atos, pois deram causa a instauração de investigação policial, mesmo sabendo da inexistência de ato denunciado.

Ainda, quanto à suposta pressão sofrida pelos policiais militares não se reveste de transparências, haja vista, antes de deporem em Inquérito Policial Militar, efetivaram denúncias contra policiais militares, no Ministério Público de Marabá, onde, certamente, lhes foram oportunizado todos os seus direitos garantidos e previstos na Carta Magna.

Cabe ainda ressaltar, que a ação do recorrente em agir ou não com má fé, quando foram levados ao erro pelas circunstâncias dos fatos, não elide as suas responsabilidades enquanto funcionários públicos militares, dessa feita, sujeito aos ditames do Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar, instituído por meio da Lei 6.833.

Portanto, levando em consideração a valoração dos fatos narrados e as circunstâncias motivadoras e seus atenuantes, restou provado a Transgressão Disciplinar atribuída ao recorrente.

Quanto ao requerimento de atenuação da sanção disciplinar imposta ao recorrente, não cabe, pois, o ato cometido pelos policiais militares se configura como crime previsto no artigo 343 do CPM, assim descrito:

Denunciação caluniosa

Art. 343. Dar causa à instauração de inquérito policial ou processo judicial militar contra alguém, imputando-lhe crime sujeito à jurisdição militar, de que o sabe inocente:

Nesse sentido, a classificação da transgressão da disciplina policial militar de natureza grave, está prevista nos pressupostos da legislação pertinente, assim expresso:

Art. 31. do CEDPM

As transgressões disciplinares serão classificadas observando-se o seguinte:

§ 2º De natureza “grave”, quando constituírem atos que:

(...)

VI – também sejam definidos como crime;

Portanto, a atenuação da transgressão da disciplina não pode ser acatada, na medida em que os seus pressupostos foram atendidos e que os atos dos recorrentes se constituírem crime.

DA DECISÃO

No uso de minhas atribuições legais e face o acima exposto:

RESOLVO:

1. Conhecer e não dar provimento ao Pedido de Reconsideração de Ato interposto por entender que o mesmo não apresentou provas ou argumentos para que a Administração reconsidere o seu ato;

2. Ratificar a sanção disciplinar imposta por este Presidente da Comissão Permanente do CPR II CBs PM RG 12.126 JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES e RG 28591 MARCOS RAK EDUVIRGEM RODRIGUES e o SD PM RG 32994 ITAPUAN RIBEIRO DE ALMEIDA, do 4º BPM, de 11 (onze) dias de PRISÃO, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 029, de 12 de fevereiro de 2009;

3. Solicitar ao Sr. Comandante do 4º BPM, que dê ciência desta Decisão Administrativa ao acusado e que a punição imposta por este Presidente da CorCPR II, seja cumprida conforme publicação constante no BG nº 029/09, de 12 de fevereiro de 2009;

4. Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral. Solicito a AJG;

5. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS de Portaria nº 019/08/PADS – CorCPR II e arquivá-la no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II. Marabá/PA, 03 de abril de 2009.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18346 – Presidente da CorCPR II

4. HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº. 007/2009–SIND/CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR II, por meio da Portaria nº 007/2009-SIND/CorCPR II, de 29 de Janeiro de 2009, tendo como Encarregado o 2º SGT PM RG 19.682 ANTONIO DOS SANTOS COSTA, do 4º BPM, para apurar fatos contidos no Ofício nº 0701/08-CE/CPR II, de 10 de Dezembro de 2008, em que uma guarnição da PM, em uma viatura PM, teria no dia 02 de dezembro de 2008, por volta das 23h30min, deixado de atender ocorrência policial de homicídio no bairro da Paz (Invasão da Lucinha), núcleo da cidade Nova, município de Marabá, fato noticiado no Jornal “Correio do Tocantins”.

RESOLVO:

1 - Concorde com o Encarregado da Sindicância e concluir que dos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar praticado pela guarnição da Vtr 1737, composta pelo CB PM RG 17.446 EDSON RODRIGUES DA SILVA e pelo SD PM RG 32.954 LUIS ALEX DOS SANTOS PALHA, ambos do 4º BPM, visto que visto, consoante ao que foi delineado nos autos, inexistem elementos probatórios, materiais e/ou testemunhais, que permitem indicar a formação da culpa contra os referidos milicianos, com relação a conduta acima descrita.

2 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral; Solicito a Ajudância Geral;

3 - Arquivar as 02 (duas) vias dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 01 de Abril de 2009.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18346 – Presidente da CorCPR II.

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 012/2009–SIND/CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo MAJ PM MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA, Presidente da CorCPR II, por meio da Portaria nº 012/09-SIND/CorCPR II, de 30 de Janeiro de 2009, tendo como Encarregado a 2º STG PM RG 17200 DAMIÃO ROCHA LIMA, da 11ª CIPM, para apurar os fatos constantes no BOPM nº 036/2008, de que no dia 06 de outubro de 2008, no município de Abel Figueiredo, o Sr. Wesley Kaquzo de Ataides teria sido atingido por uma bala de borracha disparada pela Polícia Militar, quando esta tentava reprimir a ação de um grupo de pessoas que estavam atirando objetos contra a guarnição.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que dos fatos apurados há indícios de crime de autoria incerta, uma vez que não foi possível identificar o causador das lesões corporais sofridas pelo Sr. Wesley Kaquzo de Ataides, o qual se encontrava entre os manifestantes que apedrejaram guarnição da Polícia Militar.

2 - Concluir que a ação da Polícia Militar no local foi legal, uma vez que utilizou, proporcionalmente, dos meios que possuía, repelindo ação injusta de manifestantes, e evitando a invasão da Prefeitura de Abel Figueiredo, do Cartório Eleitoral e o fechamento da BR 222.

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral; Solicito a Ajudância Geral;

4 - Arquivar as 02 (duas) vias dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 08 de Abril de 2009.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM

RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº. 039/2009–SIND/CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo MAJ PM MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA, Presidente da CorCPR II, por meio da Portaria nº 038/98-SIND/CorCPR II, de 14 de Outubro de 2008, tendo como Encarregado o CAP QOPM RG 27029 DAYVID SARAH LIMA, da 11ª CIPM, para apurar os fatos constantes no Ofício nº 051/2008-CE/CPR-II.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que:

a) Há indício de crime atribuído ao CB PM RG 28496 ITAMAR DE OLIVEIRA MORAES, com a presença da excludente de ilicitude legítima defesa, pois o referido militar agiu em defesa própria e de sua família, repelindo agressão, o que levou ao óbito do nacional Josué Rodrigues Chaves.

b) Não há indício de transgressão policial militar a ser atribuída ao CB PM RG 28496 Itamar de Oliveira Moraes, em virtude de ter agido em legítima defesa própria e de sua família, utilizando-se, proporcionalmente, dos meios que possuía para repeli agressão injusta.

2 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral; Solicito a Ajudância Geral;

3 – Remeter a 1ª. Via dos autos a JME para as providências cabíveis. Providencie a CorCPR-II;

4 - Arquivar a 2ª. via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 06 de Abril de 2009.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM

RG 18346 – Presidente da CorCPR II

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – III

1. PORTARIA

RESENHA DE PORTARIA

REF: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 005/09-CorCPR III, de 26 de março de 2009;

ENCARREGADO: 2º SGT PM 19966 JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR, do 5º BPM;

ACUSADOS: CB PM RG 18149 ISRAEL CRUZ BARROS e SD PM RG 27573 JOSÉ DAVENI TELES DO VALE, do 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM
Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 024/09 – CorCPR III, de 07 ABR 2009;

ENCARREGADO SUB TEN PM RG 9202 MOISÉS DE SOUZA GALVÃO, do 5º BPM;

SINDICADOS: Policiais Militares do 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM
Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 025/09 – CorCPR III, de 07 ABR 09;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 24787 NAZARENO EMÍLIO NASCIMENTO LIRA, do 12º BPM;

SINDICADOS: Policiais Militares, do 12º BPM;

PRAZO: (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM
Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 026/09 – CorCPR III, de 27 de março de 2009;

ENCARREGADO: CB PM RG 19613 MARINA FERREIRA DA SILVA, da CorCPR III;

SINDICADOS: GU Policial Militar, do 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM
Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

ADITAMENTO AO BG Nº 066 – 09 ABR 2009

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 027/09 – CorCPR III, de 07 ABRIL 2009;
ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 18211 ROSA MARIA DE ASSIS BESSA, do 5º

BPM;

SINDICADOS: Policial Militar do 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM
Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 028/09 – CorCPR III, de 07 ABR 2009;
ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 23131 JACKELINE CRISTINA SOUSA SILVA, do 5º

BPM;

SINDICADOS: Policial Militar do 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM
Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 029/09 – CorCPR III, de 07 ABR 2009;
ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 10693 LAÉRCIO DE OLIVEIRA MONTEIRO, do 5º

BPM;

SINDICADOS: Policial Militar do 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM
Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 030/09 – CorCPR III, de 07 ABR 2009;
ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 21201 ANTONIO CARLOS MARQUES DA ROSA,

do 5º BPM;

SINDICADOS: Policiais Militares do 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM
Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 031/09 – CorCPR III, de 07 ABR 2009;

ENCARREGADO: 1º TEN PM RG 30328 VÍTOR SÉRGIO GOMES RIBEIRO, do 12º BPM;

SINDICADOS: Policiais Militares do 12º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM
Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 032/09 – CorCPR III, de 07 ABR 2009;

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 18171 OBERDAN RAIMUNDO TEIXEIRA CASTRO, do 5º BPM;

SINDICADOS: Policiais Militares do 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM
Presidente da CorCPR III

2. DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 024/08 - CorCPR III.

ACUSADO: CB PM RG 22646 PAULO SÉRGIO SILVA, do 5º BPM.

PRESIDENTE: SUBTEN PM RG 10745 ÁLVARO GOMES CASEIRO, do 5º BPM.

DEFENSOR: PEREIRA, SAMPAIO e SANTANA – Advocacia & Consultoria Jurídica.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), através da Portaria nº 024/08 – CorCPR III de 11 NOV 08, publicada no ADIT. ao BG nº 227 de 04 DEZ 08, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuído ao CB PM RG 22646 PAULO SÉRGIO SILVA, do 5º BPM, por ter, em tese, no dia 06/04/08, por volta das 10h30min, ofendido verbalmente a Sra. Simone de Souza Oliveira, sua vizinha, em frente a casa da mesma, com palavras de baixo calão, fato presenciado por várias pessoas que estavam em via pública. Incurso, em tese, no inciso XCII do art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir também em tese, aos incisos IV, VII, XXXI, XXXIII e XXXIV do art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Havendo possibilidade de ser punido com “PRISÃO”;

RESOLVO:

CONCORDAR com a conclusão que chegou o Presidente do PADS, posto que diante do que foi apurado e das provas carreadas nos autos, temos que:

1 – Não há cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 22646 PAULO SÉRGIO SILVA, do 5º BPM, uma vez inexistem elementos probantes que amparem a aplicação do competente decreto condenatório disciplinar em desfavor do referido miliciano, com relação a conduta descrita no documento inaugural do presente Processo, consubstanciando-se, desta forma, no Princípio consagrado constitucionalmente, qual seja: da presunção de inocência;

2. SOLICITAR providências a AJG no sentido de publicar esta decisão administrativa em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

3. JUNTAR esta decisão administrativa ao presente processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4. ARQUIVAR a presente decisão administrativa nos arquivos da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 08 de abril de 2009.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM
Presidente da CorCPR III

SOLUÇÃO

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 110/08 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, face a denúncia registra através do ofício nº1094/08/OUV/SSP/PA, por meio da Portaria nº 110/08 - Cor CPR III, de 27 de janeiro de 2009, que teve como Encarregado o 3º SGT PM RG 25038 ANTONIO ADRIANO SOARES DE ARAÚJO, do 5º BPM, a fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pela Srª Nilde Maria dos Santos do Carmo, em Termo de Declarações prestado à Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública do Estado, de que o seu irmão de nome Cícero Martins de Sousa Santos, teria sido agredido fisicamente pelos policiais militares, do 5º BPM, que efetuaram a sua prisão, sob a acusação de furto, que em virtude de ter ficado bastante lesionado, fora conduzido para o Hospital Metropolitano de Belém.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria ao CB PM RG 16.345 JOÃO BATISTA COSTA AMORIM, ou outro policial militar, do efetivo do 5º BPM, visto que consoante ao que foi delineado no procedimento apuratório, inexistem provas materiais ou testemunhais, de forma a materializar a culpa e escudar as acusações contra o policial militar; tendo ainda a denunciante em suas declarações às fls. 53 dos Autos, afirmado que seu irmão Cícero Martins de Sousa Santos, antes de ser preso já apresentava problemas de saúde, tudo conforme se encontra registrado nos Autos da presente Sindicância Disciplinar.

2 - Remeter cópia reprográfica da presente solução a Ouvidora do Sistema de Segurança Pública do Pará, por se tratar de denúncia oriunda daquele Órgão. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 – Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR III.

Castanhal - PA, 01 de abril de 2009.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM
Presidente da CorCPR III

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – IV**

1. DECISÃO ADMINISTRATIVA

Decisão Administrativa do IPM nº 002/2009 - CorCPR IV

Indiciados: NÃO HOUVE.

Assunto: INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. ARQUIVAMENTO.

Documento Origem: Of. nº 1749/2008/CI/CGPC e seus anexos.

No Inquérito Policial Militar presidido pelo CAP QOPM RG 27.025 LUIZ ANDRÉ MENEZES DE SOUZA, do CG/DAF, nos termos do seu relatório,

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Encarregado, de que na apuração dos fatos ficou prejudicado a individualização das condutas dos militares envolvidos, acusados de invasão e arrombamento do imóvel da Srª ANA CONCEIÇÃO TAVARES, no município de Abaetetuba, quando estariam procurando seu esposo MARCO ANTÔNIO TAVARES GOMES.

A ofendida não foi localizada a fim de prestar maiores esclarecimentos de sua denúncia; e ainda que fosse localizada, durante a invasão em seu domicílio encontrava-se viajando.

Segundo declarações das testemunhas citadas pela denunciante (fls 33 á 35), a mesma não mora mais no imóvel há mais de um ano e desconhecem seu destino. E ainda estranharam o fato de terem sido arroladas como testemunha, uma vez que nada presenciaram a respeito.

Ainda assim, há indícios de crime de autoria desconhecida, face ao arrombamento comprovado as fls 43 a 53 dos autos, na residência da ofendida;

2. Remeter a 1ª Via dos autos a JME;

3. Arquivar a 2ª Via na CorCPR IV;

4. Solicitar a publicação desta em Aditamento ao Boletim Geral.

Barcarena (PA), 08 de abril de 2009.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE - MAJ QOPM RG 20.172

Presidente da CorCPR IV

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – V**

1. PORTARIA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PT Nº 005/09/PADS-CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e;

Considerando que o 1º SGT PM RIBAMAR DIAS ALMEIDA, do 7º BPM, fora nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 005/09-CorCPR V, sendo que este militar encontra-se destacado no DPM da cidade de Pau D'arco na função de Comandante e que este destacamento policial militar está com efetivo reduzido, contando somente com dois policiais militares;

Considerando ainda que no período de 31 MAR a 15 ABR 09, estará ocorrendo naquele município o período de pagamento nos estabelecimentos bancários, o que reforça a necessidade desse graduado estar presente no policiamento diariamente, conforme informado através da Parte s/nº09-DPM de 31 de MAR de 2009.

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 005/09-CorCPR V, em virtude dos motivos acima expostos, no período de 31 MAR a 15 ABR 09, devendo o Presidente do presente processo informar a esta Comissão o reinício dos trabalhos.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR V;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção/Pa, 31 de março de 2009.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CORCPR V

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PT Nº 018/08/PADS-CorCPR V

Considerando que o CAP QOPM RG 26928 WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS, da CorCPR V, fora nomeado Presidente do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 018/08-CorCPR V, e por questões alheias a vontade do Presidente, o defensor, assim como, o acusado não foram cientificados das novas oitivas de testemunhas, e visando garantir o devido processo legal, conforme informado através do Ofício nº 007/2009-PADS, de 01 ABR 09.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 018/08-CorCPR V, no período de 27 MAR a 06 ABR 09, devendo o Presidente do presente processo informar a esta Comissão o reinício dos trabalhos.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção/Pa, 02 de abril de 2008.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR V

2. PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ref: Portaria nº 001/09/IPM – CorCPR V, de 02 FEV 09.

Concedo ao CAP QOPM RG 26928 WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS, da CorCPR V, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do Inquérito

policial Militar de Portaria nº 001/09-CorCPR V, de 02 FEV 09, a partir de 11 de abril de 2009, de acordo com o § 1º do artigo 20 do Código de Processo Penal Militar.

(Nota nº 001/09)

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM RG 16184
PRESIDENTE DA CORCPR V

3. DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 021/2008-PADS/CORCPR V

O Presidente da CorCPR V, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e art. 107 c/c art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 FEV 06(CEDPM).

Considerando a conclusão do Relatório do PADS de PT nº 021/2008-CorCPR V, de 02 de dezembro de 2008;

RESOLVE:

1 – Deixar de se manifestar em relação a conduta atribuída ao SD PM RG 32987 FREDSON LIMA DE SOUSA, devidamente apurada através deste PADS, que teve como Presidente o CAP QOPM RG 11738 ANTONIO JOSÉ DA SILVA MOURA, do 7º BPM, em virtude do acusado ter sido transferido do 7º BPM para o 10º BPM, conforme fez público o BG nº 232 de 12 DEZ 08, deixando assim, de fazer parte da área de circunscrição desta Comissão de Corregedoria do CPR V.

2 – Encaminhar a 1ª via dos autos ao Presidente da Comissão de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, para análise e parecer em relação a conduta do militar acusado, em virtude dessa Comissão ser competente para decidir, haja vista, o acusado pertencer a sua área de circunscrição; Providencie a CorCPR V.

3 - Juntar a presente decisão administrativa a 2ª via dos autos do processo e arquivar no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V.

4 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.
Belém-PA, 14 de abril de 2009.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM RG 16184
PRESIDENTE DA CORCPRV

4. SOLUÇÃO

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PT Nº. 006/09–CorCPR V, de 27 JAN 09.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 454/2008/OUV/SSP/PA.

SINDICADO: Policiais Militares do DPM de Santana do Araguaia.

FATO: Apurar as circunstâncias em que ocorreram os fatos publicados no jornal “Diário-Polícia” do dia 21.04.08, que informa sobre a morte do nacional GILSON ARAÚJO BATISTA, 29 anos de idade, após troca de tiros, com Policiais Cíveis e Militares, ocorrido no dia 20/04/08, no bairro expansão, no município de Santana do Araguaia..

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o CAP QOPM RG 27024 RICARDO BATISTA DA SILVA, da CORCPR V, com o fito de apurar os fatos descritos da peça inaugural.

E considerando o Relatório do Sindicante às fls. 86 a 94;

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente da Sindicância, que dos fatos apurados há a existência de indícios de crime, porém de autoria incerta, haja vista que os policiais CB PM IVALDO MENEZES PEREIRA, IPC RG 2205379 RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA LOPES e o IPC RG 2956045 ELYELSON HELDER DA CUNHA LEAL, participaram da ocorrência policial que culminou com o óbito do nacional GILSON ARAÚJO BATISTA, sendo este foragido da cadeia pública de Curionópolis/PA, e tinha contra sua pessoa Mandado de Prisão expedido pela Comarca de Xinguara/PA (fls. 47 e 48), em virtude da prática de assalto e estupro naquele município. Destarte, no decorrer das investigações, surgiram vários indícios de que o nacional Gilson Araújo Batista e seu irmão e comparsa Hélio Araújo Batista desobedeceram a ordem legal de prisão dada pelos policiais presentes na operação, resistindo a esta ordem, desferindo tiros contra os agentes públicos, (fls 18 e 19; 21 e 22; 75 e 76; 77 e 78) vindo os policiais, conforme apurado, dentro dos limites legais, a reagirem a essa injusta agressão, agindo sob o manto das excludentes de ilicitude da legítima defesa e do estrito cumprimento do dever legal, não sendo verificado nos autos nenhum excesso por parte dos policiais, pois, conforme consta no laudo de exame cadavérico (fls. 55 a 57) o nacional Gilson foi atingido com um único disparo a altura do tórax, tendo ainda a guarnição conduzido o mesmo para o hospital municipal afim de prestar socorro (fls. 12, 15, 19, 22), no entanto já chegou sem vida . Tudo isso corroborado às apurações feitas pela Polícia Civil através do IPL nº 210/2008.000038-0 da DEPOL de Santana do Araguaia, no qual foi solicitado pelo delegado,

ao Exmº Sr. Juiz de Direito e ao Representante do Ministério Público local o arquivamento dos autos (fls. 24 a 73) bem como, ao depoimento da testemunha WILSON GONÇALVES LOPES (fls 41 e 42; 75 e 76), que estava presente no momento do ocorrido, pois seria o motorista dos meliantes em suas fugas, o qual confirma categoricamente que os irmãos Gilson e Hélio reagiram a Voz de prisão dada pelos policiais, conforme os Autos de Resistência e de Apreensão de arma de fogo juntados a este Procedimento (fls. 29 e 30; 51 e 52).

2 - Deixar de instaurar PADS em decorrência dos indícios de cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM IVALDO MENEZES PEREIRA, do 7º BPM, em virtude de sua participação na ocorrência policial que culminou com o óbito do nacional GILSON ARAÚJO BATISTA, visto que, apesar de haver fatos típicos, o mesmo, conforme apurado, agiu dentro dos limites legais, ao reagir a uma injusta agressão, agindo sob o manto das excludentes de ilicitude da legítima defesa e do estrito cumprimento do dever legal, não sendo verificado nos autos qualquer excesso por parte do policial, vindo, portanto sua ação a está enquadrada, como causa de justificação, conforme o Art. 34, inciso II, da lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM).

3 - Encaminhar cópia da presente solução, através do Ilmº. Sr. Corregedor Geral a Exmª Srª Ouvidora do Sistema de Segurança Pública, para conhecimento e providências. Providencie a CorCPR V.

4 - Encaminhar 1ª Via dos autos ao Exmº Sr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar do Estado, para as providências de Lei. Providencie a CorCPR V.

5 - Solicitar à AJG a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR V;

6 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPRV. Providencie a CorCPR V. Redenção, PA, 02 de Abril de 2009

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ PM
PRESIDENTE DA CORCPR V

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - VI**

• **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VII**

• **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - VIII**

1. PORTARIA

PORTARIA Nº 003/2009 – PADS/CorCPRVIII DE 19 MARÇO DE 2009.

PRESIDENTE: 1º TEN PM RG 31208 CRISTOFÉ CLAY NASCIMENTO DE CARVALHO, do 16º BPM;

ACUSADOS: 2º SGT PM RG 13197 ALEXANDRE DIAS CARDOSO e CB PM FEM RG 21972 NEURACY SOUZA DA SILVA, ambos do 16º BPM;

OFENDIDO: o Estado;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
Presidente da CorCPRVIII

PORTARIA Nº 012/2009 – SIND/CorCPR-VIII DE 06 DE MARÇO DE 2009.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 21817 VALDENIR TAVARES DA SILVA, da 13ª CIPM,

FATO: Policial militar lotado na 13ª CIPM, por ter sido acusado de no dia 09 NOV 08, por volta das 19h, estava armado e de folga e com visíveis sinais de haver ingerido bebida alcoólica, no interior da Boate Pancha, sendo que o mesmo ainda exibia a arma a qual deixou cair no chão aos pés do Sr. LEANDRO, proprietário da Boate, fato ocorrido no município de Uruará/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 06 de Março de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII

PORTARIA Nº 015/2009 – SIND/CorCPR-VIII DE 20 DE MARÇO DE 2009.

PRESIDENTE: 1ª SGT PM RG 18545 ODENIL FERREIRA DE BORBA, do 16º BPM

FATO: possíveis condutas irregulares praticadas em tese por policial militar lotado no 16º BPM, por ter sido acusado de agressão física e lesão corporal na pessoa do Sr ELIVALDO DAS GRAÇAS LIMA,

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 20 de Março de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 007/08- CorCPR-VIII/

PADS

A Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º SGT PM RG 18545 ODENIL FERREIRA DE BORBA, foi designada como Presidente do PADS de Portaria nº. 007/2008– PADS/CorCPR-VIII;

Considerando ainda a solicitação formal de sobrestamento feita pela Encarregada, em virtude do acusado do referido PADS, encontrar-se a disposição do IBAMA;

Considerando que a encarregada estaria em gozo de férias regulamentares referente ao ano de 2007, a partir do dia 08 DEZ 08;

RESOLVE:

Art.1º - SOBRESTAR os trabalhos referentes ao PADS de Portaria nº. 007/2008– PADS/CorCPR-VIII, a contar de 20 de Novembro de 2008 à 08 Fevereiro de 2009;

Art.2º - Solicitar a CorGERAL a publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

* Republicado por ter saído com incorreção no Aditamento ao BG nº 009 de 15 de janeiro de 2009.

Altamira (PA), 23 de Março de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM

RG 18349 Presidente da CorCPR-VIII.

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - X**

• **SEM REGISTRO**

GABRIEL GIRÃO DA SILVA - MAJ QOPM RG 18345
RESP. PELA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA

CONFERE COM O ORIGINAL

PAULO **DANIEL** RIBEIRO DA SILVA - MAJ QOPM RG 21187
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL